

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022



**AUTORIZA RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO
DE OFÍCIO DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DE
DÍVIDA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Moeda, por seus representantes aprovou, e, eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda ou qualquer outro competente, a ser determinado pelo Prefeito Municipal, autorizado a reconhecer administrativamente a inexistência de débitos tributários municipais, que estiverem fulminados pelo lapso temporal da prescrição e decadência, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. A medida autorizada no caput deste artigo, poderá realizar-se de ofício ou por requerimento do contribuinte interessado.

Parágrafo segundo. Somente poderão ser reconhecidos administrativamente os débitos manifestamente extintos.

Art. 2º. O pedido de reconhecimento da prescrição e da decadência, seja de ofício ou a requerimento, deverá ser analisado individualmente, em processo administrativo com numeração própria e específica.

Parágrafo único. Cada decisão administrativa que reconhecer os fatores prescrição e decadência na forma desta lei complementar, serão precedidos de parecer jurídico ou nota técnica jurídica, atestando a inexistência de causa de suspensão ou interrupção, que possa obstaculizar as respectivas modalidades de extinção do crédito tributário.

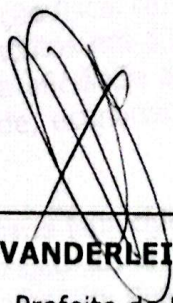


Art. 3º. Após a elaboração de ato técnico jurídico, que reconheça a impossibilidade de cobrança, execução ou protesto dos valores apurados no processo administrativo, deverá ser procedida à baixa dos tributos no sistema de informática, especificamente em relação aos exercícios que não poderão ser cobrados.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Fazenda ou qualquer outro competente designado, deverá elaborar planilha com os nomes dos contribuintes que tiverem reconhecido a extinção do débito nos termos desta Lei Complementar, identificando exercícios e valores, a ser publicado no órgão de imprensa municipal oficial, a cada três meses.

Art. 5º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições legais em contrário.

Moeda (MG), 18 de fevereiro de 2022.



DÉCIO VANDERLEI DOS SANTOS

Prefeito de Moeda